



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
FACULDADE DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
RESOLUÇÃO Nº 09, 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece procedimentos para solicitação de empréstimo de bens móveis da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O Conselho da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso de suas atribuições, regulamenta a administração e controle de bens móveis da Faculdade de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (FFTO), do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Fica disciplinada pela presente resolução a administração e o controle de bens móveis tombados como patrimônio da FFTO.

**CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS**

Art. 2º Para fins desta resolução, bem móvel é a designação genérica de equipamentos, componentes sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral e outros bens materiais suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE**

Art. 3º A administração e controle dos bens móveis cabe aos seguintes responsáveis:

§ 1º A Direção da Faculdade tem responsabilidade da posse dos bens móveis da Faculdade.

§ 2º A Direção, Vice-Direção e Direção Administrativa têm responsabilidade na autorização do empréstimo.

§ 3º A Secretaria da Faculdade tem responsabilidade na realização dos procedimentos de retirada, devolução e controle do período do empréstimo do bem móvel, após autorização dos citados no parágrafo 2º deste artigo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GUARDA, USO E CONSERVAÇÃO**

§ 4º É igualmente responsável todo e qualquer servidor que exerça a guarda.

§ 5º Todos devem fazer uso adequado do bem, independente do cargo ou função.

§ 6º É vetada a cessão de bens móveis à discentes.

Art. 4º No caso de dano/perda do bem, no qual fique comprovado o mau uso do mesmo, o solicitante do empréstimo é responsável pela manutenção ou reposição do bem.

## **CAPÍTULO V**

### **DO INSTRUMENTO DE REGISTRO DO EMPRÉSTIMO**

Art. 5º Fica estabelecido que o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAGITTA) da FFTO será o instrumento padrão para solicitação do registro de todo o procedimento de empréstimo de bens móveis.

Art. 6º Apenas em caso de não funcionamento do SAGITTA, a solicitação deverá ser realizada por registro no e-mail [ffto@ufpa.br](mailto:ffto@ufpa.br) e passará pelo mesmo procedimento de autorização. Assim que o sistema volte a sua normalidade todos os trâmites realizados por e-mail deverão ser registrados no SAGITTA pela Secretaria.

Art. 7º O prazo e horário para atendimento da solicitação estará descrito no momento da abertura da chamada no SAGITTA e poderá variar em decorrência da disponibilidade de servidor e do horário de funcionamento da Secretaria da Faculdade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EMPRÉSTIMO**

Art. 8º A FFTO manterá a listagem e a agenda de reserva dos bens móveis atualizada e disponível aos servidores, com objetivo de consulta de disponibilidade antes da solicitação do item.

Art. 9º Poderão ocorrer duas formas de empréstimo:

§ 1º Quando o bem permanecer nas dependências da Faculdade. Neste caso, o pedido poderá ser feito via SAGITTA, antecipadamente pelo docente, ou no momento da utilização na Secretaria da Faculdade, que fará o registro de liberação e devolução no sistema.

§ 2º Quando o bem for deslocado das dependências da Faculdade. Neste caso, o pedido deverá ser feito via SAGITTA e a retirada só será autorizada após consentimento da Direção, Vice-Direção ou Direção Administrativa. No momento da retirada, o responsável

deverá assinar o Termo de Acautelamento em duas vias. No momento da devolução, o registro será feito no sistema.

§ 3º O empréstimo dos bens móveis tem como objetivo atender prioritariamente as atividades de ensino de graduação, além das atividades de pesquisa e extensão, devidamente justificadas na solicitação via SAGITTA.

Art. 10º A concessão de empréstimo de bens móveis da FFTO só será autorizada para pessoas que compõem o quadro funcional da Faculdade ou que desenvolvam atividades acadêmicas com vínculo com a Faculdade.

Art.11º É vedada a concessão de empréstimo de bens móveis da FFTO para atender necessidades pessoais, que não estejam relacionadas às ações de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à instituição.

Art. 12º Os bens poderão ser emprestados por um prazo máximo de 15 dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, caso não exista reserva feita por outro solicitante.

§ 1º Não será permitida transferência de empréstimo para terceiros.

§ 2º Findado o prazo de empréstimo, o bem deverá ser devolvido à Secretaria da FFTO e registro feito no SAGITTA.

§ 3º Não ocorrendo a devolução no prazo estabelecido, o solicitante ficará impossibilitado de solicitar empréstimo de qualquer bem móvel pelo prazo de 30 dias para cada dia de atraso.

Art. 13º É de responsabilidade da Secretaria controlar o prazo de empréstimo, adotando medidas para o cumprimento desta resolução.

Parágrafo Único: No caso de roubo, furto, perda do bem, o solicitante deve abrir boletim de ocorrência, e comunicar a Direção, para que a mesma providencie os trâmites cabíveis junto à Coordenação de Planejamento (CPGA) do ICS.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica e Administrativa, e quando necessário pelo Conselho da Faculdade.

Art. 15º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.